

ATOS DA MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA
(aprovado em 30 de junho de 2015)

Nos termos do artigo 2º da Lei Estadual nº 6.670/1994, fica revalidado, através de Ato da Mesa Diretora de 30 de junho de 2015, o reconhecimento de utilidade pública da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS DO ESTADO DA BAHIA-APADA/BA, outorgado pela Lei Estadual nº 6.683/1994.

Salvador, 30 de junho 2015

DEPUTADO MARCELO NILO
Presidente da Assembleia
Legislativa do Estado da Bahia

ATO DA MESA DIRETORA
(aprovado em 30 de junho de 2015)

Nos termos do artigo 2º da Lei Estadual nº 6.670/1994, fica revalidado, através de Ato da Mesa Diretora de 30 de junho de 2015, o reconhecimento de utilidade pública da ASCOM ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL CORAÇÃO DE MARIA, outorgado pela Lei Estadual nº 9138/2004.

Salvador, 30 de junho 2015

DEPUTADO MARCELO NILO
Presidente da Assembleia
Legislativa do Estado da Bahia

EXPEDIENTE CONSTANTE
67ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
1º de julho de 2015

OFÍCIOS

Do Dep. Targino Machado comunicando sua ausência nas sessões por um período de 03 (três) dias, para tratamento de saúde, conforme atestado médico em anexo.

Do Dep. Antônio Henrique Júnior comunicando sua ausência na Sessão do dia 16/06/2015 devido a compromissos assumidos no exercício do mandato parlamentar.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA
1º de julho de 2015

Estado da Bahia

GABINETE
DO
GOVERNADOR Of. nº 1.690/2015Ofício nº 254 2015-GE
Salvador, 02 de julho de 2015.

SEU DEIXE EXPEDIENTE.

Comprimetando Vossa Excelência e com fundamento no art. 120, inciso I, do Regimento Interno dessa Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, disposto na Resolução nº 1193, de 17 de janeiro de 1985, solicito que seja retornado o Projeto de Lei nº 21.208/2014, que "Institui o Programa de Regularização Tributária dos Indivíduos Rurais do Estado da Bahia, altera dispositivos da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, e dá

Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, bem como revoga a Lei nº 11.478, de 01 de julho de 2009."

Na oportunidade, valho-me do ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUBEN COSTA
Governador

(Ouçá-se o Líder do Governo, face ao que dispõe o § 1º do art. 120 do Regimento Interno. Após, espere-se o ofício devolvendo a matéria)

PROJETO DE LEI Nº 21.344/2015

Dispõe sobre a inclusão da disciplina **PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO DE DROGAS**, como conteúdo da grade curricular das Escolas da Rede Pública e Privada no Estado da Bahia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluída a disciplina "prevenção do uso indevido de drogas" como conteúdo na grade curricular das escolas das redes pública e privada de ensino do Estado da Bahia.

Artigo 2º - A disciplina acima deverá abordar como conteúdo programático os efeitos do uso da droga na vida das pessoas, dos danos morais e sociais no seio da família e da escola na prevenção do uso e na recuperação do dependente, devendo ser elaborados pelo setor técnico responsável da Secretaria de Estado de Educação.

Artigo 3º - A carga horária será estipulada de acordo com o calendário do ano letivo.

Artigo 4º - A Secretaria de Educação tornará possível cursos de qualificação e formação para os professores, bem como incluírá em seus processos seletivos a necessidade de profissionais qualificados dentro da proposta, como forma de assegurar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 5º - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a regulamentação desta Lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2015.

Carlos Ubaldino de Santana
Deputado Estadual - Vice-Líder do Governo - PSD

JUSTIFICATIVA

Já em 2012, o CNJ - Conselho Nacional de Justiça apontava em criterioso estudo, que pelo menos 75% dos jovens infratores no Brasil eram usuários de drogas. Causa espanto que três anos depois, pesquisa elaborada pelo Centro de Referência Estadual em Álcool e Drogas (Cread), apurou que "mais de dois terços dos 1.976 dependentes químicos que buscaram ajuda, experimentaram drogas entre 12 e 17 anos. O álcool foi a porta de entrada para 37%. A entrada precoce no vício se confirma com os dados do Ministério da Saúde. Mais da metade dos adolescentes experimenta bebida alcoólica antes dos 16 anos. Os dados são da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar, do Ministério da Saúde, que em 2012, constatou que 66,6% dos adolescentes - entre 13 e 15 anos - experimentaram bebida alcoólica alguma vez na vida.

O maior percentual é entre as meninas, 68,3%. Entre os meninos é de 64,8%. O estudo mostra também que 21,8% dos entrevistados ficaram bêbados pelo menos uma

